



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Memorando-Circular nº 14/2018/UFPR/R/PRA/DELIC

Ao(À) Sr(a).:

Pró-Reitores e Pró-Reitoras  
Diretores e Diretoras de Setor  
Diretores de Agência  
Superintendentes  
Assessores

Assunto: **Licitação. Dispensas/Inexigibilidades. Importações. Procedimentos****CONSIDERANDO:**

As competências da estrutura deste Departamento, dispostas na [Resolução nº 035/2017 - COPLAD](#);

As disposições contidas na [Instrução Normativa MP/CGU nº 001/2016](#), que traz diretrizes para a controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal;

As recomendações contidas no [Acórdão TCU nº 2.345/2016 - Plenário](#), direcionado à UFPR;

As recomendações realizadas pela Controladoria Geral da União, por meio do Relatório de Auditoria nº 201700848, que analisou, dentre outros, processos de dispensas e inexigibilidades de licitação na UFPR;

A [Orientação Normativa nº 17/2009 da Advocacia Geral da União](#), que dispõe sobre a forma de aferição da razoabilidade dos valores de contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação; e

O disposto no [art. 26 da Lei Federal 8.666/93](#), que determina os elementos mínimos para a instrução dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação,

I. Ressaltamos que na realização de dispensas e inexigibilidades de licitação, fazem-se obrigatórios os seguintes elementos:

- a) Caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública, no caso de dispensa fundamentada no inciso IV, do art. 24, da Lei de Licitações;
- b) Razão da escolha do fornecedor ou executante, em quaisquer casos;
- c) Justificativa do preço, em quaisquer casos; e
- d) Documentação de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados, no caso de aquisições com fundamento no inciso XXI, do art. 24, da Lei de Licitações.

II. A justificativa dos preços, em quaisquer hipóteses, deve se pautar em, no mínimo, 3 (três) preços, que serão oriundos de:

- a) Notas Fiscais ou faturas que comprovem que os preços oferecidos estão de acordo com os praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, no caso de inexigibilidade de licitação;
- b) Cotações de preços realizadas junto a entes públicos e/ou privados diferentes daquela que poderá ser a futura contratada; e
- c) Preços praticados por outros órgãos da Administração Pública.

III. Em quaisquer hipóteses a razoabilidade dos preços deverá ser comprovada.

IV. Em situações excepcionais, não havendo possibilidade de obtenção dos documentos citados no item II, o responsável pela Dispensa ou Inexigibilidade deverá elaborar justificativa circunstanciada pela ausência dos orçamentos.

V. Os requisitos para dispensas e inexigibilidades, para importação, deverão ser aferidos por meio das listas de verificação anexas a este memorando.

VI. Especialmente na instrução dos processos relativos a importações, por inexigibilidade ou por dispensas de licitação realizadas para pesquisas (art. 24, XXI, Lei 8.666/93), serão responsáveis as seguintes autoridades:

- a) Os pesquisadores demandantes, pelo atendimento, preenchimento e assinatura das listas de verificação, anexo I deste memorando, de acordo com a finalidade de cada contratação, bem como pela justificativa de eventual ausência da quantidade mínima de orçamentos de preços;
- b) Os responsáveis pelo controle de orçamento e finanças na unidade demandante, pelo atendimento, preenchimento e assinatura da lista de verificação, anexo II deste memorando;
- c) Os demandantes das dispensas e inexigibilidades, pela obtenção de preços, a fim de comprovar a razoabilidade da proposta apresentada; e
- d) Os ordenadores de despesas, pela emissão dos Termos de Dispensa e/ou Inexigibilidade, que autorizarem e declararem atendidos os requisitos previstos na Lei, bem como nas listas de verificação.

VII. Os ordenadores de despesas somente poderão assinar os termos de que trata a alínea "d", imediatamente anterior, quando aferirem que foram atendidos os requisitos legais, constantes nas listas de verificação.

VIII. Não incumbe à Gerência de Importação a verificação dos requisitos contidos nas listas de verificação, vez que compete àquela gerência somente a realização de procedimentos relativos à liberação alfandegária.

Ficamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO AMILTON VENANCIO, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITACOES E CONTRATACOES**, em 29/06/2018, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI, PRO REITOR ADMINISTRACAO**, em 02/07/2018, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALBA DE ARAUJO, ADMINISTRADOR**, em 11/07/2018, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **1046124** e o código CRC **0E69E5F6**.